



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 59/2021

## CONTRATO TRE-PI nº 59/2021

**CONTRATO DE COMPRA E VENDE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA GMS PRIME SERVICOS & COMERCIO DE INFORMATICA LTDA.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GMS PRIME SERVICOS & COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 43.397.210/0001-78, estabelecida na PC RUI BARBOSA, SN - SALA 05 ANEXO HOTEL AURORA – CENTRO. ALAGOINHAS/BA CEP: 48.010-130, telefone: (75) 99129-6227, email: gmsprime.informatica@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Gabriel de Araujo Moreira Santana, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 42/2021, originado do Processo Eletrônico SEI nº 0013068-34.2021.6.18.8000, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a compra e venda de equipamentos de Tecnologia da Informação e prestação dos serviços de garantia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E SERVIÇOS**

Os bens deverão ser fornecidos e a garantia executada conforme especificações e prazos determinados no Termo de Referência nº 96/2021, anexo a este instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 10 e 11 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos bens e dos serviços objeto deste contrato a importância de **R\$ 71.022,00 (setenta e um mil vinte e dois reais)**, conforme proposta de preços apresentada no procedimento licitatório, resumida no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VAI UNIT
2	<p align="center">COMPUTADOR</p> <p><b>MARCA:</b> DATEN <b>MODELO:</b> DC2A-S <b>FABRICANTE:</b> DATEN <b>TECNOLOGIA:</b> PROCEDÊNCIA: NACIONAL (PPB) <b>GARANTIA:</b> 36 meses on-site</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Especificações técnicas, conforme proposta da contratada e Termo de Referência</li> </ul>	10	R\$ 7.102,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado obedecendo ao disposto no item 12 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente procedimento está prevista Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob Elemento de Despesa nº 4.4.90.52 – Material Permanente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigerá pelo período de 36 (meses) meses, a contar do recebimento definitivo, correspondente ao período de garantia dos equipamentos.

**CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE**

Os preços pactuados são fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no item 17 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do resarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 13 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 42/2021 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes:

#### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Des. José James Gomes Pereira

Presidente do TRE-PI

#### **GMS PRIME SERVICOS & COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**

Gabriel de Araujo Moreira Santana

Representante legal

Anexo:

I - Termo de Referência 96/2021 (1357794)

II - Proposta de Preços (1380394)



Documento assinado eletronicamente por GABRIEL DE ARAUJO MOREIRA SANTANA, Usuário Externo, em 14/12/2021, às 14:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por José James Gomes Pereira, Presidente, em 15/12/2021, às 09:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



código verificador **1394535** e o código CRC **96448836**.

---

0017930-48.2021.6.18.8000

1394535v2

---